



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

Of.SEPsi 005/2009

São Carlos, 22 de maio de 2009.

Senhor Chefe

Estamos encaminhando para aprovação a solicitação de celebração de Acordo de Cooperação de estágio entre UFSCar e a **Chocolates Copenhagen Ltda.**, nos termos da Portaria GR no. 1882/92 de 01/10/92, para alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Psicologia.

Nome: Chocolates Copenhagen Ltda.

Endereço: Rua João Ferreira de Camargo, n. 271

Bairro: centro

Cidade: São Carlos - SP

CEP: 06.460.060

Telefone: (11) 4689-8150

CNPJ/MF: 61.158.283/0001-99

Nome do Responsável: Ismael Antonio de Oliveira

Cargo dos Responsáveis: Diretor Administrativo / Financeiro

Contando com vossa atenção, apresentamos nossas cordiais saudações.

Profª Maria Cristina Di Lollo
Coordenadora do Serviço-Escola em Psicologia

Ilmo.Sr.

Prof. Dr. Júlio César de Rose

DD. Chefe do Departamento de Psicologia

UFSCar

Recebido em 01/06/09

Ronivaldo

A
Vogal,
para aprovação pela CoB,
recomendo em anexo.

Em 01-06-09



Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL

A Coordenadoria de Ensino de Graduação recomenda a celebração do "Acordo de Cooperação para Realização de Estágios" (ACRE) pois será mais uma oportunidade de estágio para os estudantes da UFSCar. Embora a lei, em vigor, que regulamenta os estágios não imponha a existência do Acordo, e de interesse da empresa em questão a realização do mesmo.

São Carlos, 8 de julho de 2009

Sílvia Moura

Prof. Dra. Maria Sílvia de Assis Moura
Coordenadoria de Ensino de Graduação

À PJ,
Aprovado "ad
referendum" do
Conselho de
Graduação.

SC, 08.07.09



Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

Kopenhagen



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

Acordo de Cooperação para realização de estágio de estudantes que entre si celebram a **Universidade Federal de São Carlos** e a **Chocolates Kopenhagen Ltda.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luiz, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado, a Chocolates Kopenhagen Ltda com sede na João Ferreira de Camargo n. 271, CEP 06.460-060, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.158.283/0001.99, neste ato representada por Ismael Antonio de Oliveira cargo Diretor Adm/Financeiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente termo de Acordo de Cooperação para realização de estágios sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições para a oferta de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho que propicie a preparação para o trabalho produtivo em unidades ou instalações da **CONCEDENTE**.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

II.1. O estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o itinerário formativo dos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do **ESTAGIÁRIO** para a vida cidadã e para o trabalho.

II.2. As atividades a serem cumpridas pelo **ESTAGIÁRIO** observarão o respectivo **PLANO DE ATIVIDADES** elaborado de comum acordo pela **CONCEDENTE**, **ESTAGIÁRIO** e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante.

II.3. O estágio será acompanhado por professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e por supervisor da **CONCEDENTE**, os quais deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo **ESTAGIÁRIO**.

II.4. Para ser admitido como **ESTAGIÁRIO** o estudante deverá estar matriculado e freqüentando regularmente curso de graduação, competindo à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** certificar o atendimento a esta condição.

Flávia Roberta M. Lopes
Dep. Jurídico

Kupenhagen



II.5. Durante a realização do estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á ao regulamento da CONCEDENTE e pautará sua conduta técnica de conformidade com a orientação do supervisor de estágios por ela designado.

II.6. A concessão de oportunidade de estágio será formalizada mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado pelo ESTAGIÁRIO, pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização, em especial o seguinte:

II.6.1. O PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante;

II.6.2. A duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, consideradas todas as prorrogações, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

II.6.3. A jornada de atividade de estágio de 6 (seis) horas diárias e 24 (vinte quatro) horas semanais, que não poderá conflitar com os horários de aulas, provas e outras atividades didáticas regulares do curso.

II.6.4. A previsão de redução da carga horária do estágio à metade, quando da realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

II.6.5. O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação devida ao ESTAGIÁRIO e a concessão de auxílio-transporte, a cargo da CONCEDENTE.

II.6.6. O direito assegurado ao ESTAGIÁRIO a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, caso a duração do estágio se estenda por um período igual ou superior a 1 (um) ano, sendo proporcional no caso de duração do estágio inferior a 1 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares.

II.6.7. A contratação pela CONCEDENTE de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado e com vigência para todo o período do estágio.

II.8. A realização do estágio e a concessão de benefícios como bolsa, transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e CONCEDENTE.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

III. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

II.1. Somente encaminhar para realização de estágio estudante regularmente matriculado e frequentando curso de graduação por ela ministrado, assegurando-se de que as atividades a serem desenvolvidas no estágio são compatíveis com o projeto pedagógico do curso e com o horário e calendário escolar;

III.2. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;

III.3. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação

2
Rua João Ferreira de Camargo, nº 271, Tambore – Barueri – SP

Flávia Roberta M. Lopes
Dep. Jurídico

Kopenhagen



profissional, social e cultural do estudante;

III.4. Indicar um professor da área a ser desenvolvida em cada estágio, para atuar como orientador e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;

III.5. Exigir de cada ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, ou no encerramento do estágio, no caso de duração inferior a este prazo;

III.6. Zelar pelo cumprimento integral do termo de compromisso, especialmente do Plano de Atividades acordado, a ele colocando termo, no caso de desrespeito às suas cláusulas e condições;

III.7. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

IV. São obrigações da CONCEDENTE, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

IV.1. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;

IV.2. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em instalações adequadas, a oportunidade de realização de atividades de formação profissional, social e cultural compatíveis com a área de formação, com a proposta pedagógica do curso e com o horário e o calendário escolar respectivo, conforme estabelecido no Plano de Atividades;

IV.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso freqüentado pelo ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar as atividades do estudante;

IV.4. Respeitar a duração do estágio e as jornadas de atividades diárias e semanais do ESTAGIÁRIO estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.5. Arcar com o pagamento ao ESTAGIÁRIO de uma bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação, e ainda com o fornecimento de auxílio-transporte, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.6. Conceder ao ESTAGIÁRIO o recesso remunerado previsto na legislação e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.7. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado;

IV.8. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório de atividades elaborado pelo estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou relatório final de atividades, caso a duração do estágio seja inferior a 6 (seis) meses, devidamente assinado pelo supervisor da CONCEDENTE;

IV.9. Entregar ao ESTAGIÁRIO, no encerramento do estágio, termo de realização de estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;

IV.10. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade do estágio.

Flávia Roberto M. Lopes
Declaro

Kopenhagen



Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade das atividades em andamento à época.

Cláusula Sexta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, é competente para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Barueri, 18 de maio de 2009.

Emilia Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Chocolates Kopenhagen Ltda.
CONCEDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Magda de Almeida Colono
RG.: 21.956.162-X

2. _____
Nome:
RG.:

Flávia Zonta L. Lopes
Dep. Jurídico